

Lei nº 405/69
 Laurindo Castilho, Prefeito
 Municipal de Cotapora, Estado
 de São Paulo, mandado de
 suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara
 Municipal de Cotapora decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Código	Designação	Superfície
	a) Administração Municipal	
3.1.2.0	Materiais de Consumo	
	I - Aquisição de insumos, bens e outros materiais de consumo	R\$ 1.900,00
3.1.5.0	Despesas de Exercício anteriores	
	Des. a Pagar	" 2.000,00
	b) Viagem, Despesas e Comunicação	
4.1.4.0	Materiais Permanentes	
4.1.1.0	Obras Públicas	
	II - Reforma, reparos e conservação em suas obras Municipais	" 1.000,00
3.1.3.0	Serviços de Exercício	
	I - Pagamento a Dividas e Encargos	" 600,00
	TOTAL	5.500,00

Artigo 2º) - O valor do presente
 crédito será coberto com o saldo de arrecadação já
 realizadas nas seguintes rubricas:

- 11.2.00 - F. Taxas
- 11.2.10 - a) - Licenças de Negócios
- b) - Licenças Diversas
- 13.0.00 - C) - Receita Industrial
- e) - Renda do Sertão
- 15.0.00 - G) - Rendas Diversas
- 15.1.00 - G) - Cobrança do Direito de

215. Código - 4110. Obras Públicas - 4115. Construção de
Edifícios Públicos (Construção de um Mercado Público),
na importância de 705 500,00 (Setecentos e cinco mil quinhentos reais);

Artigo 5º) - Para os serviços necessários,
serão consignados, nos orçamentos, recursos próprios;

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário;

República Municipal de Estância,

30 de junho de 1969.

Laurindo Castelucel

Laurindo Castelucel
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos a Secretaria na

mesma data.

Luiz Vilas Bôas

Luiz Vilas Bôas
SECRETÁRIO